

Lei N° 550, de 07 de Maio de 2001, Publicada no Informativo Municipal, N° 101, no Período de 01 a 15 de Maio de 2001.

LEI N° 550, DE 07 DE MAIO DE 2001

- CRIA O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE INSUMOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS NO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes os Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de fornecimento de insumos, serviços e equipamentos agropecuários no Município de Visconde do Rio Branco, objetivando apoiar os produtores rurais, através de incentivos, com vistas à ampliação da produtividade e melhoria da qualidade dos produtos agropecuários.

1- PROGRAMA PARA PECUÁRIA LEITEIRA

1.1- OBJETIVO:

- Melhorar o rebanho, a produção, a produtividade e a comercialização do leite do Município;

1.2-COMUNIDADES PARTICIPANTES:

- Toda bacia leiteira do município.

1.3-META:

- Atingir a produtividade de 10 litros de leite por vaca/dia, em pelo menos 50% dos produtores existentes no município.

1.4-ESTRATÉGIA DE AÇÃO:

- - Inseminação artificial;

- Fornecimento de nitrogênio aos produtores para conservação do sêmen num período de 60 em 60 dias.

- Aquisição de botijões de sêmen para fornecimento de nitrogênio aos produtores para conservação do sêmen num período de 60 em 60 dias.

- Alimentação:

- Preparo de áreas de plantio de capineiras, cana-de-açúcar, milho e sorgo para alimentação correta do rebanho leiteiro.

- Aquisição de tanques de resfriamento de leite, instalados estrategicamente nas comunidades rurais, no sentido de melhorar a qualidade do leite produzido, assim como obter melhor preço do produto final destinado às indústrias e aquisição de

ensiladeiras.

2-PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE SEMENTES SELECIONADAS PARA PLANTIO DAS CULTURAS DE FEIJÃO E MILHO.

2.1-OBJETIVO

- Aumentar a produtividade das culturas de milho e feijão do município em 20 %.

2.2-PRODUTORES BENEFICIADOS:

- Cultura do Milho: todos os produtores do município.

- Cultura de Feijão: todos os produtores do município.

2.3-META:

- Aumentar a produtividade de milho para 2.880 Kg/hectare, e feijão para 720 Kg/hectare.

2.4-ESTRATÉGIA DE AÇÃO:

- Fornecimento de sementes de milho híbrido e feijão, de variedades selecionadas, aos produtores rurais do município, além do preparo do terreno para plantio, através de aração e gradagem das áreas selecionadas.

2.5-RESULTADOS OBTIDOS:

- Aumento da produção das culturas de milho e feijão do município, através do uso correto das sementes selecionadas e preparo correto do terreno.

3-PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ADUBO E CALCÁRIO:

- Aumentar a produção e a produtividade das culturas existentes no município, através da correção e adubação das áreas de plantio.

4-PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MUDAS FRUTÍFERAS:

- A Prefeitura Municipal visando aumentar a renda do produtor rural, incentiva o plantio de frutíferas de alto valor agregado.

Para obter resultado positivo na atividade, fornece aos produtores rurais, mudas selecionadas de variedades produtivas de manga, goiaba, maracujá e banana.

5-PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MUDAS DE CAFÉ:

- A fim de introduzir no município mais uma cultura como fonte de renda do produtor rural, a Prefeitura incentiva o plantio de variedade de café conilon, adaptado às condições de baixa altitude, fornecendo mudas da variedade indicada, além da assistência técnica para condução da cultura.

6-PROGRAMA DE REFORESTAMENTO:

- Fornecimento de mudas de eucalipto e essências nativas para reforestamento e proteção das áreas acidentadas das propriedades rurais.

7-PROGRAMA DE PISCICULTURA:

- Tem a finalidade de introduzir nas propriedades de baixa renda, a criação de peixes em tanques, para a produção de carne de alto valor protéico na alimentação das famílias, e fonte alternativa de renda, com a venda de alevinos e peixes adultos a terceiros.

A prefeitura participa do programa construindo tanques de criação, além de fornecer o transporte para a aquisição de alevinos das regiões produtoras.

8-MELHORIA DAS CONDIÇÕES DO MEIO AMBIENTE:

- Melhorar as condições ambientais das propriedades rurais das microbacias, pela recuperação, revitalização, conservação e acumulação de água das nascentes, a fim de permitir o estabelecimento de atividades agrícolas, capazes de aumentar a renda dos agricultores.

A prefeitura constrói mini e pequenas barragens nas propriedades selecionadas, e incentiva o reforestamento das encostas, assim como dá assistência a novas culturas implantadas, através do uso de irrigação do sistema de água acumulada.

9-PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA:

Fornecimento de tratores agrícolas para aração e gradagem das áreas agricultáveis, no preparo correto das culturas existentes, além do preparo de áreas para formação de capineiras e pastagens para alimentação do gado leiteiro.

10-ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica aos produtores será prestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, EMATER-MG, IBAMA, IEF, Secretaria Estadual da Agricultura e Ministério da Agricultura.

11-FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços prestados (Assistência Técnica, preparo do solo, etc.), insumos (adubos, calcário, nitrogênio para inseminação, etc.) e equipamentos agro-pecuários (tanques de resfriamento, ensiladeira, etc.), adquiridos pela Prefeitura, para o bom desempenho das atividades agrícolas citadas, serão regulamentados. Art. 2º) Cria o Programa de apoio à Avicultura de Visconde do Rio Branco, com abertura de convênios em parceria com a AVIZOM (Associação dos Avicultores da Zona da Mata).

1.1.1 - Incentivo ao uso da cama de frango no cultivo orgânico de fruticultura e hortifrutigranjeiro.

1.2 - Incentivo ao Meio Ambiente "Distribuição aos avicultores gratuitamente e assistência técnica para a formação de matas de eucaliptos nas propriedades dos avicultores e demais produtores rurais do município."

Ampla análise de solo visando a melhoria do mesmo para o cultivo, tanto de eucalipto como de cultura orgânica e hortifrutigranjeiros.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

VISCONDE DO RIO BRANCO,
07 de MAIO de 2001.

IRANSILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL